Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

EDITAL DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE LONGA-METRAGEM PARA SALA DE CINEMA MUNICÍPIO DE LONDRINA 2026 – MinC/FSA/BRDE/ARRANJOS REGIONAIS

Seleção de propostas para investimento regional do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA em projetos de produção de obras cinematográficas de longa-metragem apresentados por meio de produtoras brasileiras independentes sediadas em Londrina/PR e em projetos de comercialização de obras cinematográficas de longa-metragem apresentados por meio de distribuidoras brasileiras independentes.

O MUNICÍPIO DE LONDRINA torna público que realizará processo seletivo, em regime de concurso público, para contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento, com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

1. DESCRIÇÃO GERAL

1.1. OBJETO

Seleção, por meio de concurso público, de **propostas de produção** independente de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem dos tipos ficção, animação e documentário, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição, apresentadas por meio de produtoras brasileiras independentes sediadas no Município de Londrina/PR e, de **propostas de comercialização** (distribuição) de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, de longa-metragem dos tipos ficção e animação, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição, apresentadas por meio de distribuidoras brasileiras independentes.

1.2. OBJETIVO

1.2.1. Investir recursos do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, em projetos de produção e de comercialização de obras cinematográficas, contribuindo para a expansão da participação do filme brasileiro no mercado de salas de exibição, para a promoção da regionalização do fomento ao setor audiovisual, da participação de novos talentos e empreendedores no acesso aos recursos e da promoção da representatividade étnico-racial e de gênero nas produções nacionais.

1.3. RECURSOS FINANCEIROS

1.3.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), distribuídos da seguinte forma:**

	Objeto fomentado (Produção; desenvolvimento de projetos; núcleo criativo; comercialização; jogos eletrônicos)	**Formato (Longa - metragem; curta - metragem; média - metragem; telefilme; série; núcleo criativo)**	**Tipo (Documentário; ficção; animação)**	**QUANTIDADE DE PROJETOS APROVADOS**	**VALOR POR PROJETO (R$)**	**TOTAL**
EIXO: CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS	Produção	Longa-metragem	Documentário	2	R$ 375.000,00	R$ 750.000,00
	Produção	Longa-metragem	Ficção / Animação	3	R$ 1.000.000,00	R$ 3.000.000,00
	Comercialização	Longa-metragem	Ficção / Animação	1	R$ 250.000,00	R$ 250.000,00

1.3.2. Os recursos serão aplicados na forma de investimentos retornáveis, com participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

1.3.3. Os recursos serão investidos conforme as disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, os regulamentos e Instruções Normativas da ANCINE aplicáveis aos recursos do FSA, os critérios e os montantes estabelecidos na 69ª Reunião do CGFSA, realizada em 24 de setembro de 2024, na 71ª Reunião do CGFSA, realizada em 17 de dezembro de 2024 e na Resolução FSA/ANCINE nº 272 do CGFSA, de 27 de setembro de 2024, o Termo de Complementação **031/2025** e o Edital de Chamamento Público MinC nº 4, de 9 de junho de 2025 - Arranjos Regionais.

1.3.4. Caso os recursos disponibilizados para esta chamada pública sejam superiores aos valores demandados e definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar o saldo para outras ações do FSA.

1.4. COTAS

1.4.1. Na seleção das propostas incidirão os seguintes percentuais de cotas sobre o total de recursos financeiros disponibilizados para a chamada pública:

a) No mínimo 50% dos recursos para projetos com mulheres cis, ou pessoas trans, desempenhando as funções de roteiro, direção ou produção.

a.1) No caso de projeto de comercialização, as obras cinematográficas a serem distribuídas devem conter no mínimo 50% de mulheres cis, ou pessoas

trans, desempenhando as funções de roteiro, direção ou produção.

b) No mínimo 25% dos recursos para projetos apresentados por empresas vocacionadas: proponentes que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

1.4.2. Na cota do item 1.4.1, b), no mínimo 15% do total de recursos financeiros disponibilizados para a chamada pública será destinado a projetos apresentados por proponentes que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras.

1.4.3. As cotas acima informadas serão observadas no resultado final, podendo um projeto atender a uma ou mais delas concomitantemente para fins de contabilização dos percentuais.

1.4.3.1 Caso não haja projetos suficientes enquadrados em uma das cotas para cumprimento dos percentuais mínimos, o valor remanescente será destinado aos projetos enquadrados em outra cota, de acordo com a classificação das propostas.

1.4.3.2 Caso não restem projetos enquadrados em cota, o valor remanescente será destinado aos projetos de ampla concorrência, de acordo com a classificação das propostas.

1.4.4. A comprovação da aptidão ao enquadramento nas cotas das alíneas “a”, "a.1" e “b” do item 1.4.1. será verificada da seguinte forma:

a) O desempenho das funções de roteiro, direção ou produção por mulheres cis e/ou pessoas trans da alínea “a” e "a.1" do item 1.4.1 deverá ser declarada, nos termos do ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MULHER CIS E/OU PESSOA TRANS NA FUNÇÃO DE ROTEIRO, DIREÇÃO OU PRODUÇÃO. Além da declaração, deverá ser apresentado contrato que comprove o vínculo da pessoa com o projeto na função específica.

b) A composição societária da alínea “b” do item 1.4.1 será verificada no quadro societário do agente econômico, analisando-se seu Contrato Social ou Estatuto e Aditivos ou Alterações contratuais posteriores;

c) A raça/etnia dos sócios da alínea “b” do item 1.4.1 será declarada, nos termos do ANEXO III - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS SÓCIOS, que deverá ser validada em procedimento de Heteroidentificação a ser realizada por Comissão Permanente instituída para os editais de fomento da cidade;

d) A condição de pessoa com deficiência dos sócios, da alínea “b” do item 1.4.1, deverá ser declarada, nos termos do ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DOS SÓCIOS. Além da declaração, deverá ser apresentado, alternativamente, um dos seguintes documentos: i) laudo que comprove a condição de pessoa com deficiência, com observância do disposto no art. 2º, §1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ou; ii) Certificado da Pessoa com Deficiência, ou; iii) comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

1.4.5. A comprovação da raça submetida à verificação adicional, no interesse da Administração, mediante procedimento complementar de heteroidentificação tendo como referência aqueles previstos no art. 9 º da Instrução Normativa n º 10 do Ministério da Cultura, de 28 de dezembro de 2023.

1.4.6. A comprovação da condição de pessoa com deficiência poderá ser submetida à

verificação adicional, no interesse da Administração, mediante perícia biopsicossocial, ou outros procedimentos complementares, tendo como referência aqueles previstos no art. 9 º da Instrução Normativa n º 10 do Ministério da Cultura, de 28 de dezembro de 2023.

1.4.7. O contrato apresentado para comprovação do exercício da função de produtor deverá refletir o poder de decisão e chefia na execução do projeto audiovisual.

1.4.8. O Contrato referente ao desempenho das funções de roteiro, direção ou produção será dispensado no caso de a função ser desempenhada por sócia da proponente, conforme quadro societário constante no Contrato Social ou Estatuto e Aditivos ou Alterações contratuais posteriores.

1.4.9. As declarações terão validade exclusivamente para esta chamada pública.

1.5. INFORMAÇÕES GERAIS

1.5.1. O **MUNICÍPIO DE LONDRINA** é o responsável pela publicação deste edital e pela condução do processo seletivo e decisões decorrentes até o Resultado Final do Edital, cabendo ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, doravante denominado BRDE, na condição de agente financeiro do FSA, credenciado pelo CGFSA, as atribuições expressas como de sua competência, e à ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do FSA, a responsabilidade pela contratação dos projetos e etapas posteriores, tais como o acompanhamento e prestação de contas dos projetos.

1.5.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário, prorrogando-se para o próximo dia útil os prazos vencidos em final de semana ou feriado.

1.5.4. O edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet, no endereço eletrônico do MUNICÍPIO DE LONDRINA, em https://portal.londrina.pr.gov.br/outros-chamamentos?start=1.

1.5.5. A Plataforma Londrina Cultura é o sistema a ser utilizado, obrigatoriamente, para inscrição do projeto e interposição de recursos. O acesso ao sistema de inscrição está disponível no endereço eletrônico do MUNICÍPIO DE LONDRINA na internet, ou diretamente no endereço http://www.londrinacultura.londrina.pr.gov.br/.

1.5.6. Dúvidas referentes a esta chamada pública poderão ser enviadas até 72 (setenta e duas) horas antes do fim do prazo de encerramento das inscrições e de interposição de recursos, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:

MUNICÍPIO DE LONDRINA

a) audiovisual.cultura@londrina.pr.gov.br: para questões de suporte técnico ao sistema de inscrição eletrônica; para dúvidas sobre a etapa de habilitação; para dúvidas sobre o processo seletivo;

ANCINE E BRDE:

d) contratos.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto;

e

e) contratacao.fsa@brde.com.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto no BRDE.

1.5.7. Dúvidas referentes às etapas posteriores à contratação do projeto - Acompanhamento do projeto e Prestação de Contas - poderão ser enviadas, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:

a) acompanhamento.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o acompanhamento do projeto na ANCINE;

b) acompanhamento.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas a contrato de investimento, acompanhamento do projeto no BRDE;

c) prestacao.contas@ancine.gov.br: para dúvidas relativas à prestação de contas na ANCINE; e

d) desembolso.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas ao desembolso dos recursos.

1.5.8. Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos na Plataforma Londrina Cultura, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado, exclusivamente pelo e-mail audiovisual.cultura@londrina.pr.gov.br. O MUNICÍPIO DE LONDRINA não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de 24 (vinte e quatro) horas antes do fim dos prazos de encerramento das inscrições e de interposição de recurso. A não-concretização de inscrição ou interposição de recursos por problemas técnicos não implicará direito do proponente à prorrogação do prazo.

1.5.9. Todas as decisões relativas aos procedimentos de seleção relativos a este Edital de chamada pública serão publicadas no endereço eletrônico do MUNICÍPIO DE LONDRINA na internet: https://portal.londrina.pr.gov.br/outros-chamamentos?start=1.

1.6. DEFINIÇÕES

1.6.1. Ressalvadas as definições constantes neste edital e nas minutas contratuais anexas, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE.

1.6.2. Este Edital adota as seguintes definições:

a) Longa-metragem: obra audiovisual cuja duração é superior a setenta minutos;

b) Telefilme: obra de ficção, animação ou documentário com no mínimo cinquenta e no máximo cento e vinte minutos de duração, produzida para primeira exibição no mercado de TV aberta, TV fechada ou VOD;

c) Seriada: obra audiovisual que, sob o mesmo título, seja produzida em capítulos ou episódios para primeira exibição no mercado de TV aberta, TV fechada ou VOD;

d) Grupo Econômico: associação de empresas unidas por relações societárias

de controle ou coligação, nos termos do art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

e) Distribuição Própria: exploração econômica da obra pelos cotitulares independentes de direitos, sem licenciar este direito a terceiros;

f) Obra Audiovisual Concluída: obra audiovisual que tenha obtido a emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE e tenha sido classificada como brasileira independente constituinte de espaço qualificado;

g) Salas de Exibição: salas de cinema que atendam concomitantemente às seguintes características, conforme definição dada pelo inciso I do art. 2º da Instrução Normativa nº 65, de 18 de outubro de 2007:

i. tecnologia de projeção de imagens com o uso de equipamentos digitais de alta performance ou projetores de filmes de 35mm (trinta e cinco milímetros);

ii. programação formada, predominantemente, por longas-metragens com lançamento comercial no Brasil nos últimos 12 (doze) meses; e

iii. modelo de negócio com predomínio de cobrança de ingressos.

1.7. FUNDAMENTO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007 e pelos Regulamentos e Instruções Normativas da ANCINE aplicáveis aos recursos do FSA.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. PROPONENTES DE PRODUÇÃO

2.1.1. As propostas deverão ser apresentadas por empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), como atividade principal ou secundária:

a) 59.11-1/01 - estúdios cinematográficos;

b) 59.11-1/02 - produção de filmes para publicidade;

c) 59.11-1/99 - atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

2.1.2. A composição societária, o pertencimento ou não a um grupo econômico, bem como a qualificação e regularidade serão analisados por meio do Sistema de Registro de Agentes Econômicos da ANCINE, cuja atualização das informações é

responsabilidade dos agentes.

2.1.3. A produtora deverá estar sediada há, no mínimo, 02 (dois) anos no Município de Londrina/PR, contados até último dia do período de inscrição deste edital. A comprovação desta condição se dará por meio da análise de seu Contrato Social ou Estatuto e Aditivos ou Alterações contratuais posteriores.

2.1.4. Caso o projeto esteja contratado em outra linha de ação no âmbito do FSA ou aprovado para captação de recursos na ANCINE, a proponente deve ser a mesma produtora constante do contrato com o agente financeiro ou no projeto aprovado.

2.2. PROPONENTES DE COMERCIALIZAÇÃO

2.2.1. As propostas deverão ser apresentadas por empresas com registro regular e classificadas como distribuidoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencente ou não a grupo econômico, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE como atividade principal ou secundária a subclasse código 59.13-8/00 – Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

2.2.2. A distribuidora deverá estar sediada há, no mínimo, 02 (dois) anos no Município de Londrina/PR, contados até último dia do período de inscrição deste edital. A comprovação desta condição se dará por meio da análise de seu Contrato Social ou Estatuto e Aditivos ou Alterações contratuais posteriores.

2.2.3. É permitido o regime de codistribuição da obra audiovisual entre empresas distribuidoras brasileiras independentes, desde que a empresa codistribuidora também atenda à condição disposta no subitem 2.1.1 do edital.

2.1.4. No caso de projetos distribuídos em regime de codistribuição, o contrato de codistribuição deve estabelecer à distribuidora contratada no contrato de investimento com o FSA a responsabilidade pelo repasse das receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados pelas distribuidoras.

2.1.5. Em caso de distribuição pela produtora da obra, esta deve apresentar a subclasse 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, como atividade principal ou secundária na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

2.3. DISTRIBUIDORA E PRODUTORA INTERVENIENTE

2.3.1. A distribuidora do projeto deverá apresentar registro regular na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, e a subclasse 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, como atividade principal ou secundária na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

> 2.3.1.1. Em caso de distribuição pela produtora, esta deve apresentar a subclasse 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, como atividade principal ou secundária na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

2.3.1.2. Para fins deste edital, considera-se distribuição própria a exploração econômica da obra pelos cotitulares independentes de direitos, sem licenciar este direito a terceiros.

2.3.1.3. O contrato de distribuição será exigido apenas para a contratação do projeto, conforme Anexo VI - Parâmetros Para a Contratação, Retorno do Investimento do FSA e Licenciamento Obrigatório.

2.3.2 Nos casos em que não for realizada distribuição própria, os projetos terão, além das proponentes, empresas intervenientes - Distribuidora, no caso de projetos de Produção; e Produtora, no caso de projetos de Distribuição.

2.3.2.1 A Distribuidora interveniente precisará comprovar seu registro ativo na ANCINE com os CNAEs correspondentes ao setor de distribuição e comercialização audiovisual.

2.3.2.2 A Produtora interveniente deverá apresentar registro regular e ser classificada como produtora brasileira independente na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencente ou não a grupo econômico, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos no CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas), como atividade principal ou secundária:

a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;

b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;

c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

2.3.2.1. Caso o projeto esteja contratado em outra linha de ação no âmbito do FSA ou aprovado para captação de recursos na ANCINE, a produtora deve ser a mesma constante do contrato com o agente financeiro ou no projeto aprovado.

3. PROPOSTAS

3.1. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS DE PRODUÇÃO

3.1.1. São elegíveis propostas de produção que possuam todas as seguintes características:

a) Projeto de produção de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de ficção, documentário ou animação com destinação inicial ao mercado de salas de exibição; e

b) Projeto em qualquer etapa de produção, desde que a obra audiovisual não tenha Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE até o resultado final da seleção, a ser verificado no momento da contratação.

3.1.2. Não são elegíveis projetos que já tenham sido selecionados ou contratados em outras chamadas públicas do FSA que vedem aportes adicionais ao projeto, a ser verificado no momento da contratação.

3.2. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS DE COMERCIALIZAÇÃO

3.2.1. São elegíveis propostas de comercialização que possuam todas as seguintes características:

a) Projeto de comercialização de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de ficção ou animação, de produção independente, com destinação inicial ao mercado de salas de exibição; e

b) A obra audiovisual objeto do projeto de comercialização deverá estar concluída, conforme o definido no item 1.6.2 acima, ou em finalização. No caso de obra em finalização, o projeto somente será contratado se a obra estiver concluída.

c) A obra audiovisual objeto do projeto de comercialização deverá ter sido produzida por produtora cuja matriz esteja sediada, há mais de 02 (dois) anos, em **Londrina/PR**, contados da data de fundação da empresa até a data de publicação deste edital;

d) A empresa proponente deverá apresentar, no ato de inscrição do projeto, contrato de distribuição da obra cinematográfica celebrado com a empresa produtora brasileira independente detentora dos direitos patrimoniais majoritários, contendo a discriminação expressa dos segmentos de mercado e dos territórios licenciados à distribuidora, incluindo a licença de exploração comercial do segmento de salas de exibição no território brasileiro (e facultativamente, em outros segmentos e territórios) e os prazos de licenciamento, bem como a sua remuneração e a de eventuais associados. No caso de distribuição própria deverá ser apresentada declaração na qual conste expressamente os segmentos de mercado explorados, bem como a sua remuneração e a de eventuais associados.

e) A empresa proponente deverá deter os direitos de distribuição da obra cinematográfica de longa-metragem objeto do projeto, obrigatoriamente no mercado de salas de exibição no território brasileiro e, facultativamente, em outros segmentos e territórios.

f) Declararem expressamente o enquadramento em uma das seguintes faixas de contrapartida:

FAIXAS	Investimento do FSA no projeto	Limite de Comissão de Distribuição
Faixa 1	**50%**	**25%**
Faixa 2	**80%**	**17,5%**
Faixa 3	**100%**	**12,5%**

3.2.2. O investimento do FSA no projeto se refere ao máximo de investimento do Fundo em cada faixa, cujo montante se obtém pela incidência do percentual sobre o total de itens financiáveis do projeto. Em caso de extrapolação desse limite aplica-se o disposto no item 4.2.6. abaixo.

3.2.3. O limite da Comissão de Distribuição se refere ao máximo de dedução permitido para o cálculo do retorno do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP), somados todos os agentes que têm participação e excluída da soma a participação do FSA sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), nos termos do definido na cláusula de RETORNO

DO INVESTIMENTO nas minutas de contrato com o FSA.

3.2.4. Não são elegíveis projetos que já tenham sido selecionados ou contratados em outras chamadas públicas do FSA que vedem aportes adicionais ao projeto, a ser verificado no momento da contratação.

3.3. VEDAÇÕES

3.3.1. É vedada a inscrição de projetos por proponente que inclua entre os seus sócios, gerentes e administradores:

3.3.2. Servidores ou ocupantes de cargo em comissão do MUNICÍPIO DE LONDRINA, da ANCINE e funcionários do BRDE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;

> a) Membros da Comissão de Seleção, ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.

3.3.3. É vedada a alteração da produtora ou distribuidora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE à alteração subjetiva, sejam mantidas as características da proposta e respeitadas as condições de elegibilidade e contratação.

3.3.4. É vedada a apresentação de propostas na produção e/ou comercialização de aporte em conteúdos: religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televendas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e nº 104 da ANCINE;

3.3.5. Ainda, **para a comercialização**, é vedado o sublicenciamento da obra no mercado de sala de exibição no território brasileiro.

3.4. ALTERAÇÕES NO PROJETO

3.4.1. É vedada, durante o processo seletivo, a solicitação de alteração da proposta apresentada, cuja avaliação ocorrerá observando-se as características e documentos constantes na inscrição.

> 3.4.1.1. Após o resultado da decisão de investimento, a aprovação de alterações no projeto estará condicionada à análise técnica pela ANCINE, que avaliará, com base na manifestação do Ente regional que realizou a seleção, a manutenção da elegibilidade do projeto no âmbito desta chamada pública, a aderência normativa dos contratos adicionais porventura envolvidos, bem como a adequação da alteração ao orçamento aprovado. Alterações não aprovadas incorrerão no arquivamento da proposta.

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

4.1. LIMITE DE INVESTIMENTO POR PROPONENTE DE PRODUÇÃO

4.1.1. A produtora, ou o grupo econômico ao qual ela pertence, poderá inscrever, exclusivamente, 01 (um) projeto(s) na chamada pública.

4.1.2. No caso de inscrição de mais de uma proposta, apresentadas pela mesma proponente ou por um mesmo grupo econômico, será considerada a última proposta apresentada, cuja inscrição tenha sido concluída na Plataforma Londrina Cultura, sendo as demais inabilitadas.

4.1.3. No caso de a mesma proposta ser inscrita mais de uma vez, será considerada somente a última proposta cuja inscrição tenha sido concluída na Plataforma Londrina Cultura, sendo as demais inabilitadas.

4.1.4. Será investido em cada projeto o valor mínimo de **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

4.1.5. Caso a proposta inscrita solicite investimento do FSA em valor menor que o limite mínimo fixado no item 4.1.4 acima, ela será inabilitada na chamada púbica.

4.1.6. A captação mínima de 80% do valor do orçamento total da parte brasileira do projeto será verificada no momento da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 158, e levará em conta o valor a ser aportado por meio desta chamada pública.

4.2. LIMITE DE INVESTIMENTO POR PROPONENTE DE COMERCIALIZAÇÃO

4.2.1. A distribuidora poderá inscrever 01 (um) projeto(s) na chamada pública.

4.2.2. No caso de inscrição de mais de uma proposta, apresentadas pela mesma proponente, será considerada a última proposta apresentada, cuja inscrição tenha sido concluída no Sistema na Plataforma Londrina Cultura, sendo as demais inabilitadas.

4.2.3. No caso de a mesma proposta ser inscrita mais de uma vez, será considerada somente a última proposta cuja inscrição tenha sido concluída na Plataforma Londrina Cultura, sendo as demais inabilitadas.

4.2.4. Será investido em cada projeto o valor mínimo de **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

4.2.5. Caso a proposta inscrita solicite investimento do FSA em valor menor que o limite mínimo fixado no item 4.1.4 acima, ela será inabilitada na chamada púbica.

4.2.6. Caso o limite de investimento do FSA por faixa, constante do item 3.2. acima, seja ultrapassado, a parte que exceder este percentual deverá ser restituída pela DISTRIBUIDORA ao BRDE, independentemente da participação do FSA nas receitas da obra.

4.3. ITENS FINANCIÁVEIS

4.3.1. São considerados itens financiáveis o conjunto das despesas relativas à produção e/ou comercialização da obra previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários.

4.3.2. É obrigatória a aplicação integral do valor referente aos recursos do FSA em itens financiáveis.

5. INSCRIÇÃO

5.1. INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

5.1.1. A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível na Plataforma Londrina Cultura, no endereço http://www.londrinacultura.londrina.pr.gov.br/, apresentando os documentos previstos no ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO PRODUÇÃO e ANEXO II – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO COMERCIALIZAÇÃO do edital.

5.1.1.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente na Plataforma Londrina Cultura, de forma online, na barra de acessos “Oportunidades” e no Edital específico.

5.1.1.2. O link da “Oportunidade” para inscrição, bem como o edital, o plano de trabalho e demais documentos será disponibilizado, também, https://portal.londrina.pr.gov.br/

5.1.1.3. Para validação da inscrição, o proponente deverá ter cadastro na Plataforma Londrina Cultura como agente cultural, preenchendo todos os dados do cadastro, conforme exige a plataforma.

5.1.1.4. O link para cadastro está disponível em http://www.londrinacultura.londrina.pr.gov.br/.

5.1.1.5. Não serão aceitas inscrições entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, por email, por materiais postados via Correios, enviadas por outro sistema ou em outros ambientes diversos da Plataforma Londrina Cultura, ou qualquer outro meio que não seja pelo link da Oportunidade aberta para esse fim.

5.1.1.6. O proponente deverá inserir na Plataforma Londrina Cultura a documentação constante no ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO PRODUÇÃO e ANEXO II – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO COMERCIALIZAÇÃO do edital.

5.1.1.7. No ato de envio da inscrição o sistema verifica automaticamente o cadastro do agente e só aceita, o envio da inscrição, quando todos os campos do cadastro do agente estiverem preenchidos corretamente.

5.1.1.8. No carregamento de documentos no sistema, o arquivo será salvo com o mesmo nome do campo no qual foi inserido. Cabe ao proponente verificar a

compatibilidade do teor do arquivo carregado com o nome do campo na Plataforma Londrina Cultura e o exigido pelo edital.

5.1.1.9. É de inteira responsabilidade do proponente a correta inserção dos arquivos, bem como a conferência dos documentos e dados informados.

5.1.1.10. Os documentos obrigatórios devem ser anexados no formato em PDF. O tamanho máximo aceito pelo sistema é de 10 Mb para cada arquivo. Para os campos que demandem mais de um documento a ser anexado, os documentos devem ser agrupados em um único arquivo para anexar na Plataforma Londrina Cultura.

5.1.1.11. Poderão ser anexados arquivos complementares no formato pdf, jpg ou jpeg, mp3 e mp4, no campo próprio com tamanho máximo de 10Mb para cada complemento. Poderão ser colocados até 5 (cinco) complementos. Nestes casos, indicar no plano de trabalho a descrição e a que se refere cada complemento.

5.1.1.12. Os documentos exigidos, anexados em formatos diferentes dos previstos e que não puderem ser abertos ou que estejam corrompidos, serão desconsiderados, podendo resultar em desclassificação do projeto se obrigatórios.

5.1.1.13. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pelo cadastro de agente/proponente ou de inscrição não efetuados, causados por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis na Plataforma Londrina Cultura.

5.1.1.14. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, indicadas no sistema como "pendentes" após o envio da proposta na Oportunidade aberta na Plataforma Londrina Cultura, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de “rascunho” não enviadas. Cabe ao interessado certificar-se de que a sua proposta na aba “minhas inscrições” encontra-se relacionada na seção “enviadas”.

5.1.1.15. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, quando for o caso, implicará na desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

5.1.1.16. Toda a documentação anexada é parte integrante do projeto apresentado para concorrer ao incentivo cultural, sendo objeto de análise da Comissão, exceto documentos eventualmente desconsiderados.

5.1.1.17. As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição na Plataforma Londrina Cultura poderão ser resolvidas através do telefone (43) 3371-6611 das 12h as 18h00 com limite de atendimento até às 17h do último dia de inscrição e pelo e-mail audiovisual.cultura@londrina.pr.gov.br, que poderão ser enviadas até 03 (três) dias antes do término das inscrições.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstas neste Edital e na legislação em vigência, que rege este chamamento público.

5.1.2. É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações prestadas e

anexadas à Plataforma Londrina Cultura, bem como garantir a integridade dos documentos carregados na Plataforma Londrina Cultura no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

5.2. PRAZOS DE INSCRIÇÃO

5.2.1. O período de inscrição de propostas para esta Chamada Pública inicia-se em **xxxxxxxxxxxxxx de 2026 (xxxx** e encerra-se em **xxxxxxxxxx de 2026 (xxxxxxxxx)**. (35 dias úteis entre a publicação e o fim das inscrições)

5.2.2. O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado na Plataforma Londrina Cultura até às **17h59** (dezessete horas e cinquenta e nove minutos) da data de encerramento das inscrições de projetos.

5.3. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DO PROJETO

5.3.1. É responsabilidade das proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP ou superior, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OS X.

5.3.2. A impossibilidade de abertura de arquivos anexados à Plataforma Londrina Cultura ou de abertura de endereço eletrônico porventura informado para apresentação de informações complementares, poderá resultar na inabilitação da proposta, no caso de arquivos obrigatórios à habilitação da proposta, ou comprometer a avaliação do projeto.

5.4. ACESSO A INFORMAÇÕES

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, o BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações considerados necessários para a análise dos projetos e fases seguintes.

6. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

6.1. A seleção será realizada pela Comissão de Seleção constituída por Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e publicada no Jornal Oficial do Município, conforme Lei XXXXXX.

6.2. Serão designados suplentes da Comissão de Seleção, para a eventualidade de algum dos membros titulares não poder desempenhar suas tarefas.

6.2.1. Quem não pode analisar os projetos:

6.2.2.1. Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

6.2.2.2. Caso o membro da Comissão de Seleção se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à Comissão de Seleção, e deixar de atuar na Comissão, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3. As propostas inscritas serão analisadas conforme os anexos:

6.3.1. Para as propostas de produção: ANEXO IX - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PRODUÇÃO;

6.3.2. Para as propostas de comercialização: ANEXO X - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO COMERCIALIZAÇÃO.

6.4. Apenas serão considerados documentos carregados na Plataforma Londrina Cultura na inscrição do projeto, conforme previsto no ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO PRODUÇÃO e ANEXO II – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO COMERCIALIZAÇÃO do edital.

6.5. A impossibilidade de acesso aos documentos e materiais, ou envio de documentos fora do padrão, poderá impactar a nota da avaliação do projeto.

6.6. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL DA PROPOSTA

6.6.1. A etapa de habilitação documental, de caráter exclusivamente ELIMINATÓRIO, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições estabelecidas neste Edital e será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

6.6.2. Serão analisados todos os documentos apresentados no ato de inscrição da proposta, incluindo os contratos e pré-contratos firmados pela empresa produtora referente às parcerias efetivadas para a realização da obra e sua exploração comercial e o contrato de distribuição celebrado com empresa distribuidora, quando houver, e os documentos para contratação constam no ANEXO VI - PARÂMETROS PARA A CONTRATAÇÃO, RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA E LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO.

6.6.3. Serão inabilitadas as propostas que não guardarem compatibilidade e adequação formal às condições estabelecidas neste edital e seus anexos ou não obtiverem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, equivalente a 60% (sessenta por cento) do total de pontos.

6.7. DO RESULTADO DA SELEÇÃO E HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

6.7.1. O Edital de Resultado Preliminar será disponibilizado em https://portal.londrina.pr.gov.br/outros-chamamentos?start=1, e publicado no Jornal Oficial do Município ou SEI no Edital Eletrônico de Publicação https://sei.londrina.pr.gov.br/sei.

6.7.2. Após a conclusão da fase de seleção e habilitação da proposta, a Secretaria Municipal de Cultura publicará Edital de Resultado Preliminar, indicando a seleção/habilitação dos projetos contendo, no mínimo:

I - O nome da proposta e da proponente (empresa);

II - O resultado preliminar com a pontuação obtida de cada proposta.

III - A situação da proposta habilitada ou inabilitada (com o motivo da inabilitação);

6.8. DO RECURSO DA FASE DE SELEÇÃO/HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

6.8.1. Caberá recurso relativo à fase de seleção/habilitação da proposta à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 10 (dias) corridos, contados da publicação do Edital de Resultado Preliminar.

6.8.1.1. Os recursos deverão ser interpostos por meio de ofício, que deverá conter os dados do projeto e do proponente, a decisão recorrida e os motivos que ensejam o pedido de revisão dessa decisão, que poderá ser encaminhado por e-mail no endereço audiovisual.cultura@londrina.pr.gov.br

6.8.2. Os recursos quanto à classificação, pontuação das propostas ou heteroidentificação serão encaminhados à Comissão para reconsideração ou manutenção da decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão final.

6.8.3. Os recursos quanto à inabilitação das propostas serão analisados pela Diretoria de Incentivo à Cultura para reconsideração ou manutenção da decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão final.

6.8. 4. Na apresentação de recurso, não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação encaminhada na inscrição.

6.8.4.1. Somente serão considerados aqueles documentos anexados no sistema Londrina Cultura no ato de inscrição.

6.8.5. Em função do teto de recursos financeiros deste Edital, o provimento de recurso poderá alterar o resultado final dos projetos selecionados, sendo possível a reclassificação de projetos classificados no Edital de Resultado Preliminar.

6.9. DO RESULTADO FINAL

6.9.1. A deliberação acerca dos recursos recebidos, juntamente com o resultado final

da seleção, será publicada em https://portal.londrina.pr.gov.br/outros-chamamentos?start=1 e no Jornal Oficial do Município ou Edital Eletrônico divulgado no SEI https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0.

6.9.2. Serão selecionados os projetos com maior pontuação no resultado final até o limite de valor disponibilizado em cada uma das linhas de apoio.

6.9.3. Se não forem apresentados projetos nas Linhas de Apoio definidas ou a aprovação de projetos não atingir os montantes definidos nas respectivas Linhas, a Comissão de Seleção poderá remanejar os valores disponíveis entre as Linhas estabelecidas no edital.

6.9.4. As propostas habilitadas que não forem selecionadas constituirão banco de reserva, respeitando a ordem decrescente de pontuação e observando os quesitos de desempate previstos nos itens 6.3.2.11 e 6.3.2.12.

6.9.5. Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

6.10. DA CONVOCAÇÃO

6.10.1. Serão selecionados projetos em 1ª convocação até o limite da verba orçamentária disponibilizada pelo presente Edital.

6.10.2. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura apresentar à ANCINE, após a conclusão do processo de seleção, relatório indicando os projetos e/ou empresas inscritas e selecionadas.

6.10.3. A lista dos selecionados será encaminhada à ANCINE para as providências de contratação., pagamento e acompanhamento da execução do projeto .

7. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO, EXECUÇÃO DO PROJETO, RETORNO DO INVESTIMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

7.1.1. O início do prazo para realização dos procedimentos de contratação com o FSA se dará a partir do ateste pela SAV do desembolso integral dos recursos de responsabilidade do ente regional. O aviso de início do prazo de contratação com o FSA será avisado por e-mail diretamente aos proponentes selecionados, e publicado no site https://portal.londrina.pr.gov.br/outros-chamamentos?start=1 assim como em outros veículos que possibilitem a ampla divulgação.

7.1.2. As regras para a contratação dos projetos e de retorno do investimento do FSA na produção de obras estão dispostas no **ANEXO VI - PARÂMETROS PARA A CONTRATAÇÃO, RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA E LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO** e https://www.gov.br/ancine/pt-br/fsa/normas/regulamentos.

> 7.1.2.1. Estas regras **prevalecem sobre quaisquer outras regras do Edital** e seus anexos em caso de **incompatibilidade ou conflito**.

7.1.3. A aprovação, contratação e acompanhamento dos projetos audiovisuais financiados com recursos do FSA seguirá as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 158, de 23 de dezembro de 2021.

7.1.4. A prestação de contas dos projetos financiados com recursos do FSA será analisada pela ANCINE de acordo com as regras previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 158 e nº 159, de 27 de dezembro de 2021, ou norma que venha a substituí-las, e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. SANÇÕES

8.1.1. A omissão ou fornecimento de informações falsas nas etapas desta chamada pública anteriores à celebração do contrato, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configura situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do contrato, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, implicará em vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da empresa responsável, em ambos os casos, sendo cabível também a inabilitação, no âmbito do MUNICÍPIO DE LONDRINA e do FSA, da empresa proponente pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como de todas as empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico.

8.1.2. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e/ou financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contratos anexas a este edital.

8.2. DECISÕES FINAIS

8.2.1. As decisões finais proferidas pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, pela ANCINE ou pela Comissão de Seleção são terminativas.

8.2.2. Eventuais alterações, retificações e atualizações do presente edital serão publicadas no endereço eletrônico do ente, https://portal.londrina.pr.gov.br/outros-chamamentos?start=1.

8.3. VIGÊNCIA

A vigência deste edital será de 2 (dois) anos contados a partir da publicação do resultado final. Este é o prazo máximo para início da contratação de propostas selecionadas ou eventuais suplentes.

8.4. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

8.4.1. A eventual revogação desta chamada pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.5. CASOS OMISSOS

8.5.1. Os casos omissos e as excepcionalidades relativos ao processo seletivo deste edital serão analisados pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, enquanto aqueles casos relativos à contratação, acompanhamento ou à prestação de contas serão analisados pela ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

ANEXOS

Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO PRODUÇÃO

ANEXO II - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO COMERCIALIZAÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS SÓCIOS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DOS SÓCIOS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MULHER CIS E/OU PESSOA TRANS NA FUNÇÃO DE ROTEIRO, DIREÇÃO OU PRODUÇÃO

ANEXO VI - PARÂMETROS PARA A CONTRATAÇÃO, RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA E LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO

ANEXO VII - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PRODUÇÃO

ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE COMERCIALIZAÇÃO

ANEXO IX - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PRODUÇÃO

ANEXO X - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO COMERCIALIZAÇÃO

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO COM INTERVENIENTE

ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO - DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA

ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO NA COMERCIALIZAÇÃO COM INTERVENIENTE

ANEXO XIV - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO NA COMERCIALIZAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA